



## Lei nº 3.763 de 07 de abril de 2006

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 11.306.667,00 (Onze milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

*Parágrafo Único* – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os Artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal.

*Parágrafo Único* – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação de débito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignadas como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as novas ações, bem como as respectivas funções e subfunções relacionados ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, no Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei 3.739 de 23 de dezembro de 2005, definido as diretrizes, objetivos, metas e indicadores.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 07 de abril de 2006.

LINDBERG FARIAS  
Prefeito

Publicado no Jornal “Hora H” em 08/04/2006